



ANEXO A

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a aquisição de equipamento de proteção individual, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. São aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a gestora do contrato é Bela Ferreira, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.
3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.



4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução tem início após a assinatura do contrato e termina a 31 de dezembro de 2020.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde consta, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;
- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;

¹ Quando aplicável



- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, devendo, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

- 1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
- 2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
- 3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
- 4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
- 5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
- 6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, seja por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

- 1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.
- 2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
- 3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
- 4. Prazo de pagamento:
 - Após entrega dos bens.



Cláusula 10.ª

Caução²

1. O adjudicatário prestará caução de 5% do valor do preço contratual.
2. A caução pode ser executada ao primeiro pedido feito à entidade garante, sem necessidade de interposição de qualquer procedimento judicial, para satisfação de quaisquer quantias que o adjudicatário deve pagar ao contraente público, nomeadamente pela aplicação das sanções contratuais
3. Se a caução for efetuada por depósito em dinheiro, proceder-se-á de modo equivalente ao disposto no número anterior.
4. A caução terá de estar vigente até ao prazo limite estabelecido no número 1 da cláusula 14.ª, do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 12.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 13.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º, com as devidas adaptações.

² Se aplicável. Ver art.º 88.º do CCP.



2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.
3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º do Código dos Contratos Públicos, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 14.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço a que o adjudicatário está obrigado é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 16.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

**Cláusula 17.ª****Eficácia financeira**

1. Nos casos em que o contrato esteja sujeito ao exercício dos poderes de fiscalização financeira prévia, pelo Tribunal de Contas, não será conferida eficácia financeira às disposições relativas ao pagamento do preço contratual nos termos legais aplicáveis.
2. O disposto no número anterior implica que não sejam reconhecidas quaisquer obrigações por parte do contraente público antes da concessão de *Visto*, tanto no que diz respeito a pagamentos, seja na contagem de prazo para efeito de pagamento de juros.

Cláusula 18.ª**Dever de sigilo**

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamentos de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros quaisquer informações, nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.
2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª**Lei aplicável**

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar.



Cláusula 20.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do Caderno de Encargos**Cláusula 21.ª****Características Técnicas do Equipamento****Lote 1 – Vestuário de Proteção****Descrição do Equipamento:****Blusão 3 em 1**

- Proteção versátil e confortável contra todas as condições meteorológicas. Forro de pele acolchoado para isolamento e gola destacável em pelo texturizado com zip. Mangas amovíveis. Numerosos bolsos exteriores e interiores com fecho zip. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: azul-marinho.

Normas Aplicáveis:

- EN 343 classe 3:1

Quantidades: 23.

- Com a seguinte distribuição:
 - S – 3
 - M – 10
 - L – 10

Blusão triplo uso Alta Visibilidade

- Proteção para todas as condições meteorológicas com capuz no interior. Forro em lã destacável na gola e no corpo, mangas separáveis com fecho de correr. Numerosos bolsos no interior e exterior com fecho de correr. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: amarelo alta visibilidade e cinza.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20471 classe 3
- EN 343 classe 3:1

Quantidades: 35.

- Com a seguinte distribuição:
 - XS – 5
 - M – 25
 - L – 5

**Boné de 6 Painéis**

- Boné com 6 painéis em 100% algodão resistente. Banda confortável para absorção de suor. Ajustável por fecho em metal. Deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a branco, do lado esquerdo.
- Cor: Cinza rato.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 50.

Calças sem Alta Visibilidade

- Em sarja 100% algodão, 270g/m² com tratamento anti encolhimento. Cós com botão de aperto, 7 passadores e elástico na parte traseira. Com braguilha de fecho, 2 bolsos de faca e 2 bolsos de chapa com fecho de velcro. Laterais com 2 bolsos de chapa com cantos retos e pala com fecho de mola. Inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor, no bolso lateral esquerdo.
- Cor: cinza rato.

Normas Aplicáveis:

- EN 340

Quantidades: 60.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 42 – 20
 - Tamanho 44 – 25
 - Tamanho 46 – 10
 - Tamanho 48 – 5

Calças com Alta Visibilidade Categoria II

- Em tecido 100% algodão. Cós com botão de aperto, 7 passadores e elástico. Frente com braguilha de fecho e 2 bolsos de faca. Traseira com 1 bolso de pala. Laterais com 2 bolsos de chapa com cantos retos e pala com mola. Com duas faixas refletoras cinza. Alta visibilidade amarela. Inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor, no bolso lateral esquerdo.
- Cor: cinza rato.

Normas Aplicáveis:

- EN 340
- EN 471

Quantidades: 255.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 36 – 5
 - Tamanho 38 – 30
 - Tamanho 40 – 20



- Tamanho 42 – 70
- Tamanho 44 – 70
- Tamanho 46 – 50
- Tamanho 52 – 5
- Tamanho 54 – 5

Camisola

- Sweatshirt cardada 100% Algodão - 260gr/m². Elastano canelado e costura dupla na gola, punho e cós. Interior cardado e fita de reforço na gola. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: cinza rato.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 90.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho M – 35
 - Tamanho L – 35
 - Tamanho XL – 20

Casaco Soft Shell para senhora

- Casaco Softshell 96% poliéster e 4% elastano - 280gr, forrado a malha polar, revestimento repelente de água - classe III. Com 2 bolsos frontais com fecho e 1 bolso no peito, na diagonal, com fecho. Punhos ajustáveis com tira de velcro e capuz removível com cordão de aperto e tira em velcro para encaixe na gola. Arredondado na parte inferior das costas. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: cinzento.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 2.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho M – 1
 - Tamanho L – 1

Fatos de Chuva

- Parka: Tecido de alta visibilidade 100% PE, com duas fitas refletoras horizontais termo coladas em redor das mangas e ao nível do quadril, mais duas fitas verticais no tronco. Com fecho central tipo cremalheira com abertura nos sentidos ascendente e descendente, tapado por uma solapa 100% PE que fecha através de cinco molas de pressão. Mangas e costas feitas numa só peça sem costuras, punhos com corta-vento



feito em 100% PE com elástico de ajuste. Capuz 100% PE encastrado na gola, fecho com três molas de pressão. Dois bolsos dianteiros protegidos com solapa. Parka totalmente forrada no seu interior com tecido raso. Fecho tipo cremalheira no interior para poder acoplar um colete de aquecimento, se necessário. Todas as costuras no interior devem ser termo seladas. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.

- Calça: Tecido de alta visibilidade 100% PE, com duas fitas refletoras horizontais termo coladas em redor das pernas. Cintura elástica de ajuste, bolsos falsos com solapa de proteção para a água. Calça totalmente forrada no seu interior com tecido raso. Bainhas das pernas ajustáveis com molas de pressão. Todas as costuras no interior devem ser termo seladas.
- Cor: amarelo alta visibilidade.

Normas Aplicáveis:

- Diretiva 89/686
- EN-ISO 13688:2013
- UNE-EN 343:2004 (resistência à penetração da água e ao vapor de água classe 3)
- EN-ISO 20471:2013

Quantidades: 25.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho S – 2
 - Tamanho M – 15
 - Tamanho XL – 8

Fatos de Chuva

- Parka: 100% poliéster impermeável revestido com PVC 200g, costuras termo seladas e punhos anti tempestade elásticos. Com fecho zip. Capuz oculto com cordão ajustável. Com fitas refletoras verticais e horizontais. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Calça: 100% poliéster impermeável revestido com PVC 200g. Bainhas ajustáveis por botões de pressão. Duas fitas refletoras em cada perna. Cintura elástica. Costura termo seladas.
- Cor: amarelo alta visibilidade.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20471 Classe 3
- EN 343 Classe 3:1

Quantidades: 10.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho L – 10

**Fatos de Chuva 100% Poliuretano**

- Fato de chuva composto por calça e casaco, em 100% poliuretano sobre suporte em Nylon tricotado, ligeiro e flexível. Capuz na gola com ajuste de cordão. Ventilação nas costas e axilas. Punhos interiores elásticos. 2 bolsos inferiores com pala. Aperta com fecho e pala com molas. Calça com cintura elástica e ajuste nos tornozelos mediante botões de pressão. Costuras termo seladas. Resistente ao frio (-20º C). Grande resistência a gorduras animais. No lado esquerdo do peito deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: Azul-marinho

Normas Aplicáveis:

- EN 340
- EN 343

Quantidades: 31.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho S – 3
 - Tamanho M – 5
 - Tamanho L – 10
 - Tamanho XL – 10
 - Tamanho XXL – 3

Polo de Alta Visibilidade manga comprida

- Tecido 55% de algodão no interior, de modo a garantir um vestuário altamente respirável e termicamente confortável e 45% poliéster no exterior para a máxima durabilidade, com aberturas laterais na parte inferior. Com duas fitas refletoras horizontais em redor das mangas e ao nível do quadril, mais duas fitas verticais no tronco. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: amarelo alta visibilidade com as golas e punhos em cinza.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20471:2013 Classe 3

Quantidades: 44.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho M – 40
 - Tamanho XXXL – 4

Polo de Alta Visibilidade manga curta

- Tecido 55% Algodão e 45% Poliéster 175g, com aberturas laterais na parte inferior, anti humidade. Tecido classificado UPF 35+ para bloquear 97% dos raios UV. Com duas fitas refletoras horizontais ao nível do quadril. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: amarelo alta visibilidade com as golas em cinza.

**Normas Aplicáveis:**

- EN ISO 20471:2013 Classe 2

Quantidades: 24.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho M – 20
 - Tamanho XXXL – 4

Polo de Manga Comprida

- Em malha piqué 100% algodão 210g. Gola e punhos em Rib. Fita de reforço na gola e carcela reforçada com três botões à cor, com aberturas laterais na parte inferior. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: cinza matizado.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 75.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho M – 20
 - Tamanho L – 20
 - Tamanho XL – 25
 - Tamanho XXL – 10

Polo de Manga Curta

- Em malha piqué 100% algodão 195 gr, com gola e punhos em canelado, fita de reforço na gola e carcela reforçada com três botões à cor, com aberturas laterais na parte inferior. Nas costas deve conter a inscrição do logótipo do Município de Guimarães a cinza refletor.
- Cor: cinza matizado.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 65.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho M – 30
 - Tamanho L – 20
 - Tamanho XXL – 15



Lote 2 – Calçado de Proteção**Descrição do Equipamento:****Botas de água (Galoças)**

- Botim em PVC com biqueira e palmilha de aço. Sola anti deslizante e resistente a hidrocarbonetos. Absorção de energia na zona do calcanhar 20 J. Anti estática.
- Cor: Preto

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2012

Quantidades: 88.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 39 – 3
 - Tamanho 40 – 15
 - Tamanho 41 – 20
 - Tamanho 42 – 30
 - Tamanho 43 – 20

Bota de segurança do tipo Modelo GUARD

- Bota de segurança leve e confortável, com sola antiderrapante SRC, com *design* que proporcione excelente aderência em superfícies escorregadias. Sola de borracha E50 com entressola em EVA. Biqueira em compósito e palmilha anti perfuração não metálica. Gáspea em tecido Cordura com reforço da biqueira em TPU. Calcanhar interno equipado com microfibra resistente. Palmilha amortecedora e respirável. Completamente livre de metal e não magnético.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2011
- S3 – SRC – ESD

Quantidades: 158.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 37 – 3
 - Tamanho 39 – 15
 - Tamanho 40 – 25
 - Tamanho 41 – 30
 - Tamanho 42 – 50
 - Tamanho 43 – 20
 - Tamanho 44 – 10
 - Tamanho 45 – 5

**Bota de segurança do tipo Modelo HYBRID**

- Bota de segurança desportiva, fabricada com tecnologia de injeção. Sola em poliuretano de dupla densidade com dureza de Shore 50 A. Atacadores convencionais com língua de fole e tecido interior que não permita a entrada de humidade. Biqueira em material compósito. Palmilha amovível para conforto extra e com excelente absorção de energia, em APT macia, anti perfuração. Gáspea em nubuck de vaca com refletores no calcanhar e gola. Isenta de partes metálicas.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2011
- S3 – SRC – ESD

Quantidades: 141.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 36 – 2
 - Tamanho 37 – 2
 - Tamanho 38 – 2
 - Tamanho 39 – 15
 - Tamanho 40 – 30
 - Tamanho 41 – 25
 - Tamanho 42 – 40
 - Tamanho 43 – 10
 - Tamanho 44 – 10
 - Tamanho 45 – 5

Bota de segurança do tipo Modelo ALIGATOR

- Bota desportiva com atacadores, multifuncional, especialmente leve e confortável. Gáspea em Nubuck hidrofugado, com espessura de 1,8 a 2,0 mm e dupla costura. Forro em têxtil 3D com características de absorção de humidade e que permita a circulação do ar. Palmilha em poliuretano expandido, revestida com microfibra, amovível, com amortecimento no calcanhar e boa capacidade de absorção de humidade, garantindo maior conforto e durabilidade, 100% não metálica, leve e flexível, com isolamento térmico. Sola injetada em poliuretano de dupla densidade com suporte lateral e reforço na biqueira, boas características de amortecimento e boa adesão em qualquer tipo de superfície. Biqueira em policarbonato, resistente a 200 joules, 100% isenta de metal, anatómica e não condutiva.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2011 S3
- ESD - EN 61340-5-1 Classe 3

Quantidades: 8.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 40 – 2
 - Tamanho 41 – 2



- Tamanho 42 – 2
- Tamanho 43 – 2

Bota de Soldadura

- Bota de soldador com sistema Easyfit, multifuncional, leve e confortável. Gáspea em Nubuck hidrofugado com uma espessura de 1,8 a 2,0 mm. Forro em têxtil 3D com características de absorção de humidade e que permita a circulação do ar. Pala e gola almofadados e macios em anilina. Palmilha em poliuretano expandido, revestida com microfibra, amovível com amortecimento no calcanhar e absorção de humidade. APTR 100% não metálico e com isolamento térmico. Sola em poliuretano com rasto em nitrilo, com suporte lateral e reforço na biqueira, com características de amortecimento e boa adesão em qualquer tipo de superfície. Resistente a temperaturas até 300º C. Biqueira em policarbonato, resistente a 200 joules, 100% isenta de metal, anatómica e não condutiva.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2011
- S3 – HRO – SRC

Quantidades: 1.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 43 – 1

Bota Dielétrica

- Bota em pele hidrofugada com forro exterior em pele transpirável. Forro interior tecido 100% poliamida, transpirável, absorvente e anti abrasão. Palmilha anti perfuração não metálica, anatómica, com isolamento elétrico, em poliuretano muito suave, forrada com tecido. Inserto de gel na zona do metatarso de maneira a garantir estabilidade e conforto sobre todas as superfícies. Isola do frio e do calor. Sola em poliuretano/goma de nitrilo, resistente a +300ºC (para 1 minuto de contacto) (HRO), com alta resistência elétrica, resistente ao deslizamento (SRC) e resistente a hidrocarbonetos. Biqueira de proteção não metálica, resistente a 200J. Anti estática. Resistência à penetração e absorção de água. Sem componentes metálicos. Resistência elétrica da sola: > 2000 Mohm; Isolamento Elétrico: 18.000 V para 1 minuto; Corrente de dispersão: 0,25 mA.

Normas Aplicáveis:

- EN 20345
- EN ISO 20344:2011
- CAN/CSA Z195-14
- ASTM F2412- 11
- SB+E+P+WRU+HR+FO +SRC

Quantidades: 4.

- Com a seguinte distribuição:



- Tamanho 41 – 2
- Tamanho 43 – 2

Sandália em microfibra

- Em microfibra, com parte superior perfurada e sola em PU. Fecho em velcro, biqueira de proteção em aço. Anti estático.
- Cor: branco.

Normas Aplicáveis:

- EN 61340-4-3 Classe 3
- EN ISO 20345:2011

Quantidades: 4.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 35 – 1
 - Tamanho 36 – 1
 - Tamanho 38 – 1
 - Tamanho 39 – 1

Sapato de segurança do tipo Modelo MANIA

- Sapato de segurança desportivo extraleve em microfibra com reforço em TPU. Biqueira em compósito. Sem metal e não magnético. Forro Têxtil com excelentes características de absorção de humidade. Palmilha em APT e com tecnologia Memory Foam, com capacidade de absorção ao choque e humidade, respirável. Sola antiderrapante E50, SRC.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 20345:2011
- S3 – SRC – ESD

Quantidades: 38.

- Com a seguinte distribuição:
 - Tamanho 40 – 7
 - Tamanho 41 – 7
 - Tamanho 42 – 10
 - Tamanho 43 – 10
 - Tamanho 44 – 4



Lote 3 – Outros EPI's**Descrição do Equipamento:****Abafador de Ruído tipo 3M SNR 27 db**

- Auricular de cabeça com banda de cabeça dupla. Almofadas macias de ajuste em espuma. Espaço no interior da concha para reduzir a humidade e a acumulação de calor. Componentes metálicos da banda de cabeça cobertos com material não condutor para utilização com riscos elétricos de baixa voltagem (inferior a 440 V CA).
- SNR = 27 dB.

Normas Aplicáveis:

- EN 352-1

Quantidades: 20.**Avental em Crute**

- Avental de proteção em crute para soldadores. Cintas e aperto em crute com fivelas. Cosido com fio Kevlar. Tamanho: 90 x 70 cm.

Normas Aplicáveis:

- EN ISO 11611; Classe 1/2 A1

Quantidades: 2.**Avental de proteção**

- Avental em PU sobre suporte poliéster, com bib. Aperto na parte traseira. Revestimento macio e flexível. Tamanho 120 x 90 cm.
- Cor: Verde.

Normas Aplicáveis:

- EN 343

Quantidades: 22.**Bolsa para óculos de proteção tipo 3M**

- Bolsa semirrígida para óculos, com fecho, tipo 3M.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 20.

**Capacete**

- Capacete de proteção com arnês de polietileno (com 6 pontos de fixação), banda anti suor e anti alérgica. Revestimento interior ergonómico. Eficaz absorção contra impactos.
- Cor: branco.

Normas Aplicáveis:

- EN 397:1 995

Quantidades: 15.**Filtro inactínio**

- Filtro em vidro inactínio para máscara de mão de soldar. Protege das emissões nocivas libertadas durante o processo de soldadura. Nível de proteção DIN 12.
- Dimensões 110X55mm

Normas Aplicáveis:

- EN 166
- EN 169

Quantidades: 5.**Joelheiras**

- Com exterior robusto e resistente à abrasão que proporcionem o máximo desempenho e manobrabilidade. Espuma central que se molde à forma do corpo oferecendo conforto e proteção.

Normas Aplicáveis:

- Marcação CE

Quantidades: 30.**Máscara descartável FFP1 com Válvula**

- Máscara descartável, dobrada com válvula lateral de exalação, com duas bandas de elástico para ajuste e clip nasal. Válvula de exalação de forma a oferecer um maior conforto e a reduzir o calor e a humidade no interior da máscara. Com duas bandas elásticas cosidas no interior da máscara. O clip nasal para melhor ajuste no nariz, almofadado em poliuretano que proporciona um maior conforto na utilização.

Normas Aplicáveis:

- EN 149
- Marcação CE

Quantidades: 150.**Máscara descartável FFP2 com Válvula**

- Máscara descartável, dobrada com válvula lateral de exalação, com duas bandas de elástico para ajuste e clip nasal. Válvula de exalação de forma a oferecer um maior conforto e a reduzir o calor e a humidade



no interior da máscara. Com duas bandas elásticas cosidas no interior da máscara. O clip nasal para melhor ajuste no nariz, almofadado em poliuretano que proporciona um maior conforto na utilização.

Normas Aplicáveis:

- EN 149
- Marcação CE

Quantidades: 150.

Máscara descartável FFP2 com válvula com carvão ativado

- Máscara descartável com carvão ativado, dobrada com válvula lateral de exalação, com duas bandas de elástico para ajuste e clip nasal. Tratamento ignífugo. Válvula de exalação de forma a oferecer um maior conforto e a reduzir o calor e a humidade no interior da máscara. Com duas bandas elásticas cosidas no interior da máscara. O clip nasal para melhor ajuste no nariz, almofadado em poliuretano que proporciona um maior conforto na utilização.

Normas Aplicáveis:

- EN 149
- Marcação CE

Quantidades: 50.

Máscara Eletrónica de soldadura

- Máscara confortável com dois tipos de ajuste, longitudinal e perimetral. Deve garantir estabilidade, conforto, ajuste e ventilação. Tela feita de poliamida com ampla área de visualização 110 x 90 mm. Filtro com auto escurecimento, tom escuro regulável. Em estado claro tom 4, em estado escuro tom variável de 9 a 13. Classe ótica 1/2/1/2. Alimentação solar. Tamanho do filtro 110 x 90 mm; Tamanho do cobre-filtro externo 110 x 90 mm; Área de visão 90 x 40 mm; Com filtro externo de policarbonato e filtro eletrónico incluídos. Proteção de impacto numa gama de temperatura de -5º a 55º C.

Normas Aplicáveis:

- EN 175
- EN 379
- Marcação CE

Quantidades: 1.

Óculos de proteção em policarbonato tipo 3M

- Óculos de proteção leves e com *design* moderno e desportivo. Lentes de policarbonato transparentes com resistência a impactos de baixa energia e temperaturas extremas. Proteção contra os raios ultra violetas e luz solar, proteção anti riscos e anti embaciamento. Tamanhos das hastes ajustáveis e ponte nasal suave, confortável e ventilada. Cor das lentes: transparente.

Normas Aplicáveis:

- EN 166



- EN 170

Quantidades: 20.

Semi - Máscara com Filtros Integrados tipo 3M

- Semi-Máscara com filtros integrados de vapor orgânico / inorgânico + gás ácido e partículas. Tecnologia de filtro único, conceção de perfil baixo para uma melhor visão periférica. Material suave e antialérgico com selado facial com textura. Bandas elásticas para cabeça e pescoço ajustáveis. Filtro incorporado: FFABE1P3D.

Normas Aplicáveis:

- EN 405:2001 + A1:2008
- Marcação CE

Quantidades: 1.

Cláusula 22.ª

Entrega do equipamento

O equipamento é entregue no armazém geral da Câmara Municipal de Guimarães, situado no edifício das oficinas municipais de Polvoreira, de forma parcial, à medida das necessidades, mediante pedido de fornecimento, no prazo máximo de 30 dias.

Cláusula 23.ª

Preço base

Preço base do procedimento é de 40.000,00€ (quarenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, sendo:

- Lote 1 – Vestuário de proteção: 21.000,00€;
- Lote 2 – Calçado de proteção: 16.500,00€;
- Lote 3 – Outros equipamentos de proteção individual: 2.500,00€.

Cláusula 24.ª

Especificações técnicas

Nos termos e para cumprimento ao disposto no n.º 8 do artigo 49.º do Código dos Contratos Públicos, é proibida a fixação de especificações técnicas que façam referência a um fabricante ou uma proveniência determinados, a um processo específico de fabrico, a marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, que tenha por efeito favorecer ou eliminar determinadas entidades ou determinados bens, pelo que toda e qualquer referência no presente procedimento ao abrigo do exposto é meramente indicativa, considerando-se sempre essa indicação como sendo “do Tipo” ou “Equivalente”, de acordo com estabelecido no n.º 9 do mesmo artigo.